



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
18/06/2018

proposição
Medida Provisória nº 841, de 2018

autor
Deputado Luis Carlos Heinze

nº do prontuário

1 X Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se a seguinte redação ao artigo 21 da Medida Provisória 841, de 11 de junho de 2018.

Art. 21. A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas poderão ser autorizadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e abastecimento - MAPA a extrair "sweepstakes" ou outras modalidades de loteria, jogos eletrônicos ou apostas desportivas, vinculados ou não à resultados de corridas de cavalo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as conclusões do estudo sobre o Impacto Econômico do Cavalo Puro Sangue Inglês no Brasil – PSI - realizado pela ESALQ, o cavalo de corrida hoje gera 27 mil postos de trabalho e movimenta mais de R\$ 630 milhões por ano.

Ocorre que o puro sangue inglês desenvolve suas corridas nos jockeys clubs espalhados pelo Brasil, mas a receita de apostas exclusivamente em corridas de cavalos não é suficiente para fomentar e manter esta atividade saudável e tão necessária para os municípios do país, haja vista o montante de geração de empregos sem que tenha nenhum investimento estatal.

Em publicação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, referente à Revisão do Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo, a



renda do PSI chegou a quase R\$ 800 milhões por ano, sendo que o cavalo, como um todo, gera receita de mais de R\$ 16 bilhões por ano.

Neste estudo há uma detalhada informação sobre todos os aspectos econômicos do cavalo no Brasil, onde comprova-se os benefícios dessa atividade para todos os setores econômicos e da sociedade em geral.

Nesse passo, como dito, o PSI é um elo desta cadeia muito relevante, e a manter-se a redação dada pela MP 841/2018, correrá sérios riscos de sucumbir por conta da falta de recursos para manter-se e gerar os tão importantes empregos para a nação.

No que tange a redação do supracitado artigo, com o intuito de fomentar e gerar ainda mais renda em relação a atividade do cavalo de corrida e dos jockeys clubs, proponho a modificação no artigo 14 da Lei do Turfe - Lei nº 7.291/1984 - de acordo com a nova tendência mundial de apoio e incentivo a apostas em diversos setores como forma de impulsionar a geração de empregos e renda e, principalmente, fonte de arrecadação de tributos para mover a máquina estatal que vem cambaleante há muitos anos em virtude da atual situação econômica.

Brasília, 18 de junho de 2018

Luis Carlos Heinze PP/RS

